**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI **O MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS)** E A **EMPRESA EULIVIO PIERE MODOLON ME.**

**I – CONTRATANTES:** O **MUNICIPIO DE CORONEL SAPUCAIA (MS),** pessoa jurídica de direito público interno, com sede Av. Abílio Espíndola Sobrinho, n° 570, Jardim Seriema, inscrita no CNPJ sob o n° 01.988.914/0001-75, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **EULIVIO PIERE MODELON ME**, com sede na cidade de Coronel Sapucaia/MS, na Rua Jose Ramão Rocha, n° 07, Centro, CEP 79.995-000, inscrita no CNPJ sob n° 26.913.580/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II** - **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** as secretarias municipais de Coronel Sapucaia-MS, senhor Aldacir Antonio da Silva Cardinal, Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, portador da Cédula de Identidade RG n.º 01100567 *SSP/MS* e CPF n.º 920.448.751-87, residente e domiciliado à João Ponce de Arruda, Sr. Jairo Horts Martins, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável, portador da Cédula de Identidade RG n.º 01100567 *SSP/MS* e CPF n.º 920.448.751-87, residente e domiciliado à Jandir Severino Silva, Nº 1.221, Sra. Maria Eva Gauto Flor Eringer, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua. Mario Gonçalves, Nº 573, nesta cidade de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, portadora do RG nº 565841 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 555.779.541-34 e 34 e Sr. Flávio Galdino Da Silva, Secretário De Saúde,Portador DaCI-RG n.º 000.877.222 SSP/MS e inscrita no CPF/MF nº 002.626.121-94, residente e domiciliado na Rua Alberto Mariano e a **CONTRATADA** pelo seu Proprietário Sr. Eulivio Piere Modolon, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 001837078 SEJUSP/MS e CPF528.709.601-15, residente e domiciliado no município de Coronel Sapucaia - MS, com endereço na Rua José Ramão Rocha, n° 07, Bairro Mate Laranjeira, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é firmado com base no resultado do ***Processo de Licitação nº 007/2019***, na modalidade ***PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 0006/2019***, tipo menor preço por item, homologada no dia 12 de Fevereiro de 2019, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, e com fundamento legal no artigo 22 § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

 ***DO OBJETO DO CONTRATO:***

 **Cláusula 1ª.** Contratação de empresa especializada para:

**Item 01 -** Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos utilitários e pesados, integrantes da frota da Prefeitura do Município de Coronel Sapucaia, Mato Grosso do Sul, até o limite de 1.500 (mil e quinhentas) horas, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto.

**Item 02 -** Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em máquinas e tratores, movidos a óleo diesel, integrantes da frota da Prefeitura do Município de Coronel Sapucaia, Mato Grosso do Sul, até o limite de 1.500 (mil e quinhentas) horas em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ANEXO | LOTE | ITEM | CÓD. | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM | UNID | QUANTIDADE | MARCA  | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
| I | 1 | 1 | 24753 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA LINHA PESADA, MAQUINAS E MAQUINÁRIOS. | H | 1.500,00 | SERVIÇOS | 110,00 | 165.000,00 |

 ***DO SUPORTE LEGAL:***

 **Cláusula 2ª.** O presente contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002 e suas posteriores atualizações.

 ***DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:***

 **Cláusula 3ª.** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da **PREFEITURA**, através da dotação orçamentária;

|  |
| --- |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA02 PODER EXECUTIVO02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA12.361.0400.2-111 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 00.01.0015.000052 / FICHA: 084R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA02 PODER EXECUTIVO02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA15.782.0406.2-154 DESENV. E MANUT. DO SISTEMA VIARIO DO MUN. COMO CONST. CONSERV. DE PONTES3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 00.01.0080.000000 / FICHA: 156R$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais) |
| 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA02 PODER EXECUTIVO02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL04.122.0002.2-142 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUNIC. DESENV. ECON. SUSTENTÁVEL3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 00.01.0000.000000 / FICHA: 179R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) |
| 2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE10.301.0500.2-127 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICAFONTE: 01.01.0002.000000 / FICHA: 058R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) |

 ***DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:***

 **Cláusula 4.ª** Todas as especificações técnicas para execução dos serviços constantes da **cláusula 1ª,** estão contidas no **ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA**,que rubricado pelas partes, passa a integrar o presente para todos os fins e efeitos.

 ***DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:***

 **Cláusula 5ª.** Responsabilizar se tecnicamente pelos serviços descritos no **ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA.**

 **Cláusula 6ª.** Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

 **Cláusula 7ª.** Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis; e,

 **Cláusula 8ª.** Responsabilizar se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da **PREFEITURA.**

 ***DO VALOR TOTAL DO CONTRATO.***

 **Cláusula 9ª.** O valor total líquido do presente contrato é de **R$ 165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil reais) .

 ***DO FATURAMENTO:***

 **Cláusula 10ª.** A **LICITANTE VENCEDORA** emitirá a Nota Fiscal/Fatura referente a prestação dos serviços objeto da presente licitação, no último dia do mês, que deverá ser apresentada junto a **SECRETARIA SOLICITADA** , para regular conferência, a qual encaminhará ao departamento de finanças.

 **Cláusula 11ª**. Verificando qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **SECRETARIA SOLICITADA** fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à **PREFEITURA.**

 ***DOS PREÇOS:***

 **Cláusula 12ª.** O preço unitário corresponde:

**R$110,00 (cento e dez reais),** para o **Item 01 -** Realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em veículos utilitários e pesados, movidos a Óleo diesel, integrantes da frota da Prefeitura do Município de Coronel Sapucaia, Mato Grosso do Sul, até o limite de 1.500 (mil e quinhentas) horas, em conformidade com as especificações constantes do Anexo 01 – Características do Objeto.

 **§ 1º** Deverão estar contidos nos preços: tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos sociais e trabalhistas, despesas de transporte, fretes, seguro, pedágio, etc.

 ***FORMA DE PAGAMENTO:***

* 1. **Cláusula 13ª**. A Secretaria de Finanças da **PREFEITURA** efetuará o pagamentos devidos à Contratada serão efetuados conforme a demanda executada, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega e mediante a apresentação das requisições e da respectiva documentação fiscal devidamente atestada pelo setor competente, assim como, das certidões negativas de tributos, conforme dispõe a alínea “a”, inciso XIV, do art. 40, combinado com a alínea “b”, inciso I, do art. 73, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

 **Cláusula 14ª**. Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na **PREFEITURA**, será o seu vencimento transferido para o primeiro dia útil, sem quaisquer ônus para a mesma.

***DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:***

 **Cláusula 15ª.** A vigência contratual será até 31 de dezembro de 2019, com início na data da assinatura instrumento de contato, podendo, ainda, ser prorrogado respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações.

 ***DO REAJUSTE:***

 **Cláusula 16ª.** Não haverá reajuste de preços, durante o prazo de vigência Contratual.

 ***DA MULTA CONTRATUAL:***

 **Cláusula 17ª**. Pela recusa injustificada em assinar o presente contrato, aceitar, receber e retirar este instrumento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for convocada e pelo atraso no início da execução deste instrumento contratual, ficará a **CONTRATADA** sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.

 **Cláusula 18ª.** O não cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento contratual sujeitará a contratada nas seguintes sanções:

 1. advertência por escrito; e,

 2. multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso e/ou por transgressão cometida, percentual aplicado ao valor do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor.

 **Parágrafo Único:** A multa estabelecida na **Cláusula 18ª** alínea 2, não excluem a aplicação de quaisquer outras providências previstas neste contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que sejam comprovadamente causados à **PREFEITURA**, podendo ser descontadas das faturas e/ou saldos pendentes a serem pagos.

 ***DA RESCISÃO CONTRATUAL:***

 **Cláusula 19ª.** A **PREFEITURA** poderá por manifesto interesse público e a qualquer tempo, suspender total ou parcialmente, bem como rescindir o presente contrato, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização à **CONTRATADA.**

 **Parágrafo Único:** A **PREFEITURA** poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

 1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

 2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, ou pelo seu cumprimento irregular;

 3. quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela **PREFEITURA**, ficar evidenciada a incapacidade da **CONTRATADA** para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

 4. se a **CONTRATADA** transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**; e,

 5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público

 ***DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO INTRUMENTO DE CONTRATO:***

 **Cláusula 20ª.** A O Contratante fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e requisitos nele previstos.

* 1. A Administração nomeia o Funcionário, Karin Zarati Araujo, portador do CPF nº 031.074.881-00, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão, como FISCAL TITULAR do Contrato e o SUPLENTE Renato Junior Catto, portador do CPF n.º 844.407.081-53, lotado na Secretaria de Infraestrutura, cabendo a eles toda a Fiscalização para o fiel cumprimento de todos os atos previstos neste Documento por parte da empresa vencedora do Certame.
	2. O gestor do Contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução dos serviços, objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do Contrato, caso a Contratada desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas no presente instrumento.
	3. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução ou ainda que os produtos tenham sido entregues fora do contratado, será a Contratada notificada para que regularize tais falhas, sob pena de, não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.
	4. As providências necessárias serão determinadas pelo representante do Município ao preposto indicado pela Contratada.
	5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada perante o Contratante e/ou terceiros, por qualquer irregularidade na execução do objeto e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

 ***DO FORO COMPETENTE:***

 **Cláusula 21ª.** Elegem as partes o fórum da Comarca de Coronel Sapucaia, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

 E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas

Coronel Sapucaia, 12 de Fevereiro de 2019.

CONTRATANTE:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Flávio Galdino da Silva |  | Maria Eva Gauto Flor Eringer |
| **Secretaria Municipal de Saúde** |  | **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** |
|  |  |  |
|  |  |  |
| Aldacir Antonio da S. Cardinal |  | Jairo Horst Martins |
| **Secretaria Municipal de Infraestrutura** |  | **Secretário de Desenvolvimento Econômico e Sust.** |
|  |  |  |

CONTRATADA:

|  |
| --- |
| *\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_* |
| *EULIVIO PIERE MODOLON* |

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | Ass.: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: Sonia Maria Rufino | Nome: Rosa Soares da Silva |
| CPF: 974.591.431-20 | CPF: 013.920.621-36 |